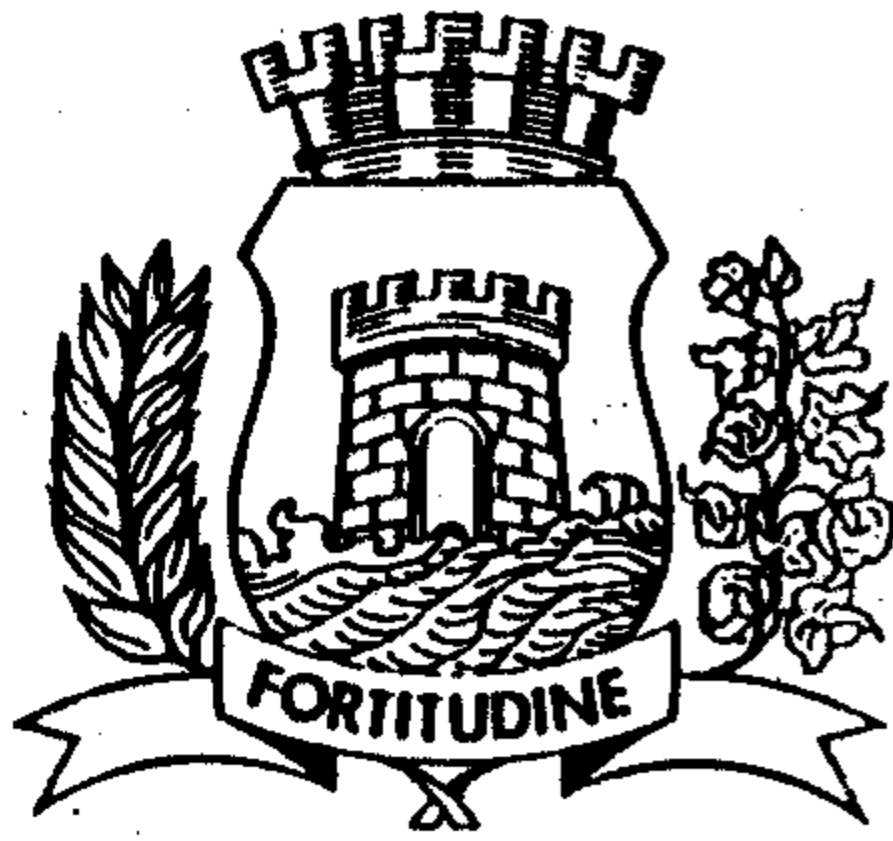


lei 8104



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 30,08,00

FUNCIONÁRIO

DATA 07 / 10 / 97

PROJETO DE LEI Nº 278/97

Denomina de Elísio Diogenes Pinheiro, uma artéria de Forta-

ASSUNTO

leza.

Vereador - SÉRGIO BENEVIDES

LEI Nº 8104 DE 11 / 12 / 97

DIOM Nº 11261 DE 31 / 12 / 97

ARQUIVO 07-05-98



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 081041997
Projeto: 02781997
Autor: SERGIO BENEVIDES
Assunto: R ELISIO D PINHEIRO





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



ANO XLV

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 1997

Nº 11261

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8103 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Programa de Educação no Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza Decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o Programa de Educação no Trânsito a ser implementado nas escolas da rede municipal de ensino, com o envolvimento da comunidade. Art. 2º - O Programa de Educação no Trânsito tem como objetivos: I - Gerais: a) minimizar a violência do trânsito, através de uma política preventiva de educação a ser implementada na rede municipal de ensino; b) educar a comunidade para uma maior interação com o trânsito. II - Específicos, a curto prazo: a) realizar seminários sobre educação no trânsito destinados a pais, alunos e lideranças comunitárias das regiões abrangidas pela escola pública; b) promover, através de material didático, informações preventivas de educação para o trânsito, para ser divulgado em cada comunidade, tendo como agentes multiplicador a criança, o adolescente, pais e lideranças comunitárias; c) realizar concursos de redação sobre a problemática do trânsito, entre os alunos das escolas públicas municipais, com a finalidade de promover a discussão do assunto; d) avaliar, junto aos diretores pedagógicos, o impacto do projeto de educação no trânsito. III - Específicos, a longo prazo: a) capacitar professores e técnicos de rede municipal de ensino para transformá-los em agentes multiplicadores; c) elaborar material didático para apoio ao professor, como, entre outros, cartilhas, vídeos, informativos e painéis; d) realizar encontros com diretores pedagógicos das escolas públicas do Município, para avaliar as atividades desenvolvidas pelos professores junto à comunidade escolar; e) montar uma equipe para avaliar os impactos das orientações oferecidas por programa. Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o Programa de Educação no Trânsito deverá cumprir as seguintes metas: I - a curto prazo: a) realização de seminários em todas as escolas públicas do Município; b) elaboração de matéria didático - educativa sobre o trânsito destinada a crianças e adolescentes; c) promoção da educação preventiva na comunidade, avaliando o impacto do programa; d) realização de amplos concursos no Município para alunos da escola pública, com o objetivo de promover a conscientização sobre os problemas do trânsito; e) avaliação permanente, junto aos diretores pedagógicos, sobre a implementação do projeto. II - A longo prazo: a) capacitação de professores e técnicos de todas as escolas da rede pública municipal; b) introdução do conteúdo programático sobre trânsito nas disciplinas curriculares de formação; c) elaboração de material didático para auxílio do professor e material educativo em larga escala para multiplicação de informações; d) avaliação permanente das atividades desenvolvidas pelos professores, como também dos resultados práticos do programa e do seu impacto junto aos estabelecimentos municipais de ensino. Art. 4º - As ações de educação no trânsito terão como público-alvo: I - os professores dos estabelecimentos municipais de ensino; II - as crianças e adolescentes alunos das escolas; III - os pais dos alunos; IV - a comunidade da região onde está situada a escola. Art. 5º - Com fulcro no art. 7º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Poder Executivo poderá manter convênio com o governo do Estado, estabelecendo parceria entre os órgãos ou setores municipais responsáveis pelas ações de educação e social e o órgão estadual do trânsito, visando a uma ação conjunta no desenvolvimento do Programa de Educação no Trânsito. Parágrafo único - O órgão estadual do trânsito poderá participar, ativa e efetivamente, do programa em diversas atividades, principalmente: a) promoção de seminários; b) elaboração de cartilha educativa; c) realização de concurso; d) realiza-

transito; f) controle periódico sobre o desempenho dos professores nas atividades de multiplicação de informações; g) avaliação do impacto do programa, de acordo com os seus objetivos específicos; h) promoção de campanhas preventivas de acidentes de trânsito junto às escolas. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** ** *

LEI Nº 8104 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

Denomina Elísio Diógenes Pinheiro uma artéria de Fortaleza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza Decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada Elísio Diógenes Pinheiro uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ** *

LEI Nº 8105 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a adaptação das escolas públicas municipais para integração dos portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza fará adaptação na arquitetura e nos equipamentos das escolas públicas municipais de Fortaleza, para facilitar a melhor integração do aluno portador de necessidade especial nas atividades da rede municipal de ensino regular. Art. 2º - Vetado. Art. 3º - As escolas municipais de Fortaleza a serem construídas deverão adaptar sua arquitetura e programa de ensino às exigências referidas por esta legislação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ** *

LEI Nº 8106 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade (GP) na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituída, na forma desta lei, no âmbito da administração direta do Município, a Gratificação de Produtividade (GP) a ser atribuída a todos os ocupantes de cargo efetivo, de função, de cargo de provimento em comissão e de função gratificada, que participem, direta ou indiretamente, da análise ou da instrução dos processos administrativos relacionados com o meio ambiente e com o controle urbano, lotados, na data desta lei, nas Secretarias Executivas Regionais (SERs), no Conselho Coordenador de Obras e na Coordenadoria de Meio Ambiente e Controle Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT). Art. 2º - As despesas com o dispêndio do pagamento da vantagem a que se refere o artigo anterior, correrão à conta de recursos resultantes de multas, taxas e preços públicos oriundos das atividades e dos serviços das unidades administrativas mencionadas no caput do artigo anterior, não podendo comprometer, mensalmente, para tal fim, mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos nele mencionados. Art. 3º - A Gratificação de Produtividade (GP) será atribuída, segundo critérios fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante avaliação mensal a ser feita no dia 20 (vinte) de cada mês, com base arrecadação do mês imediatamente anterior, ob-



LEI Nº 8104 DE 11 DE dezembro DE 1997

Denomina Elísio Diógenes Pinheiro uma
artéria de Fortaleza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA Faço
saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica denominada Elísio Diógenes Pinheiro uma artéria de
Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11
DE dezembro DE 1997.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



COMISSÃO DE Urbanismo
 DESIGNO O VEREADOR Mergulhão COMO RELATOR
 Em 15/10/97
 Presidente

A COMISSÃO DE Urbanismo
 JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 DATA: 09/10/97

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

[Signature]
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 278/97

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
 O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
 de Lei nº 278/97 para a Comissão
 Técnica [Signature]

“DENOMINA DE ELÍSIO
 DIOGENES PINHEIRO, UMA
 ARTÉRIA DE FORTALEZA.”

Em 14/10/97
[Signature]
 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1ª Discussão
 Em 30/10/97
[Signature]
 Presidente

ART. 1º - Fica denominado de Elísio Diogenes Pinheiro uma artéria de Fortaleza.

ART. 2º - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE outubro DE 1997.

Aprovado em 2ª. Discussão
 Em 05/11/97
[Signature]
 Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
 Em 05/11/97
[Signature]
 Presidente

VEREADOR - SÉRGIO BENEVIDES



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura vai homenagear uma destacada personalidade de que foi o Dr. Elísio Diogenes Pinheiro.

O homenageado iniciou sua vida escolar em Jaguaribe, onde cursou uma parte do primário, tendo vindo a concluir o primário e o ginásio no Colégio 7 de Setembro. Fez seu curso científico no Colégio São João, prestou vestibular para o curso de medicina na Universidade do Brasil na Praia Velha-RJ, onde conseguiu o 7º lugar concorrendo com mais de 2.200 candidatos.

Durante sua vida dedicou-se principalmente a saúde pública, destacando-se pela construção da Policlínica Hospital, que inaugurou em 15 de julho de 1964, tendo participado ativamente da administração do mesmo.

Diante do exposto, acredito no apoio total dos meus pares para que este projeto seja aprovado.

Segue anexo, Curriculum Vitae do Dr. Elísio Diogenes Pinheiro que detalha mais a vida desta ilustre personalidade cearense.

VEREADOR - SÉRGIO BENEVIDES

ELÍSIO DIOGENES PINHEIRO

Nasceu no dia 15 de julho de 1926, na cidade de Jaguaribe, filho de Elisiário Machado Pinheiro e Rosana Diogenes Pinheiro, passou a infância na fazenda Umburana juntamente com seus 8 irmãos.

Iniciou a vida escolar em Jaguaribe, onde cursou uma parte do primário vindo a terminar no Colégio 7 de Setembro, foi neste mesmo colégio que terminou o curso ginásial. Terminado o ginásio foi fazer o curso científico no Colégio São João dirigido pelo grande educador e amigo Odilon Braveza.

Foi de navio até o Rio de Janeiro para prestar vestibular para Medicina na Universidade do Brasil na Praia Vermelha. Uma vez aprovado no vestibular conseguiu o 7º lugar concorrendo com mais de 2.200 candidatos.

Em 1950 fez concurso para a Maternidade da Santa Casa do Rio de Janeiro, para a Maternidade Escola da Universidade do Brasil e Pronto Socorro da Prefeitura do Rio de Janeiro. foi aprovado nos três empregos e imediatamente nomeado assistente da Clínica Obstetra da Universidade do Brasil, passou então a morar em Ipanema onde permaneceu até a sua volta ao Ceará.

Aqui chegando trabalhou para o Instituto dos Bancários até se aposentar. No ano de 1954 trabalhou na construção do Hotel San Pedro localizado no centro de Fortaleza, foi nesta época que conheceu nos salões do Náutico Atlético Cearense a Srtª Sâmia Lazar Pinheiro com quem casou, dessa união nasceu uma filha, hoje a Drª Silvana Pinheiro de Oliveira, casada com o Dr. Edson Albuquerque Maranhão de Oliveira, que lhe deram 4 netos (Elísio, Sabrina, Erica e Enrico)

Em 1958 comprou o terreno da Policlínica, hospital que construiu e inaugurou em 15 de julho de 1964. Logo depois partiu para a compra de terreno e estruturação do Imperial Palace Hotel, que logo após dois anos foi arrendado pelo Grupo Othon e passou-se a chamar Imperial Othon Palace Hotel.

Participou ativamente da administração da Policlínica, tanto que construiu um consultório anexo ao hospital, passando a atender sua fiel clientela, realizou em torno de 10.000 cirurgias e partos, foi considerado um dos mais bem quistos profissionais na área da Obstetrícia, Cirurgias e Clínica Geral.

Faleceu em 05 de Outubro de 1996.

A ORDEM DO DIA

30, 10, 1997

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER ^{Nº 76/97} **AO PROJETO DE LEI Nº 278/97 DO NOBRE VEREADOR SERGIO BENEVIDES.**

A iniciativa de lei do nobre Vereador José Carlos Bezerra objetiva denominar de ELÍSIO DIOGENES PINHEIRO uma Artéria de Fortaleza.

O presente projeto se encontra respaldado na Lei Organica do Municipio, em seu artigo 26, inciso XVIII, que dispõe:

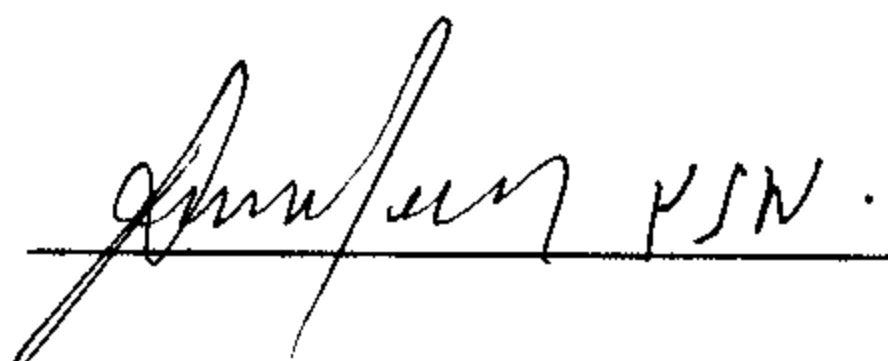
“É da competência privativa da Câmara Municipal denominar praças, vias e logradouros público, bem como autoriza a sua modificação”.

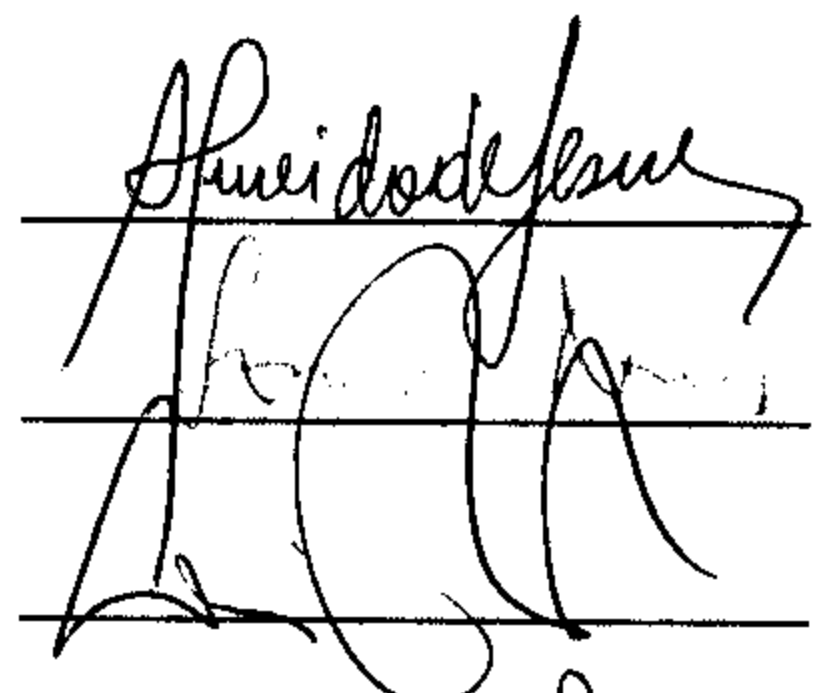
Tendo em vista que a data do óbito é de 05 de Outubro de 1996, atendendo assim a exigência legal do prazo de um ano após o falecimento, nada mais encontramos que o impossibilite, somos favoraveis a aprovação da matéria.

É O PARECER

Fortaleza, 29 de Outubro de 1997


Vereador Carlos Mesquita
Relator





PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 278/97.

A ORDEM DO DIA
13 / 11 / 97
Presidente

Denomina Elísio Diógenes
Pinheiro uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica denominada Elísio Diógenes Pinheiro uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1997.

PRESIDENTE.

APROVADO
EM 13 / 11 / 97

Presidente




OFÍCIO N.º 3642/97 - DIEXP
Fortaleza, 18 de novembro de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, aprovada por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador SÉRGIO BENEVIDES, que "DENOMINA ELÍSIO DIÓGENES PINHEIRO UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador Acilton Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta